



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.00000000086

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2000163-72.2025.8.26.0000**

Relator(a): **JOÃO ANTUNES**

Órgão Julgador: **Plantão Judicial - Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto por *Cornélio Auto Peças Ltda.* contra a r. decisão proferida na origem, pelo Douto Juiz em Plantão Judiciário de primeiro grau, nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c reparação de danos materiais movida em face do *Banco BS2 S/A e Cielo S/A.* que deferindo pedido formulado pela corré Cielo, determinou fossem depositados nos autos as quantias referente aos recebíveis derivados dos contratos de cessão, para posterior análise a ser realizada pelo Juiz Natural (fls. 404).

Pretende o agravante a reforma da r. decisão hostilizada. Sustenta, em síntese, que a determinação de primeiro grau comprometerá a sua saúde financeira e até mesmo a eficácia da prestação jurisdicional. Aduz o objeto do pedido liminar consistiu na suspensão com o consequente depósito integral dos recebíveis agendados na conta do agravante, valores esses que lhe pertence, até que o agravado apresente prova cabal da contratação e o destino da quantia negociada, o que até o momento não o fez. Discorre sobre a matéria debatida, requerendo a concessão da tutela recursal e, ao final, o provimento do agravo.

É o relatório.

Não vislumbro situação excepcional que não se possa aguardar a análise do Juiz Natural quanto a questão aqui ventilada.

Isto porque, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo não está evidenciado neste juízo de cognição sumária.

Diante deste panorama, mantenho a decisão hostilizada.

Após o período de recesso, proceda-se a regular distribuição do recurso.

Intimem-se

São Paulo, 2 de janeiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO ANTUNES
Relator